

LEI N°744

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1969.

Dr. Pedro de Paula, Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e de acordo com o que dispõem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art.185 da Constituição Estadual ex-rei do art.54 da Constituição Federal e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - A Receita do Município de Iturama, para o exercício de 1969, é estimada na importância de NCr\$1.411.200,00 (Hum milhão, quatrocentos e duzentos cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em categorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária 336.300,00

Receita Patrimonial 2.200,00

Receita Industrial 34.000,00

Transferências Cor-

Rentes.....720.000,00

Receitas Diversas 52.500,00 1.145.000,00

Receitas de Capital

Operações de Créditos 115.000,00

Alienação de Bens

Móveis e Imóveis 200,00

Participação em Tributos

Federais.....141.000,00

Participação em Tribu

tos Estaduais..... 10.000,00 266.200,00 1.411.200,00

Art.2º - A despesa do Município de Iturama para o exercício de 1969, é fixada na importância de NCr\$1.411.200,00 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos cruzeiros novos), distribuído pelas seguintes unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal

0 – Gabinete e Secretária da Presidência

22.500,00

Prefeitura Municipal

1 – Gabinete e Secretaria do Prefeito	151.445,60	
2 – Serviço de Fazenda	42.854,40	
3 – Serviço de Patrimônio	99.600,00	
4 – Serviço de Contabilidade	8.200,00	
5 – Serviço de Educação, saúde e Assistência Social	188.400,00	
6 – Serviço de Obras Públicas	516.500,00	
7 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	381.700,00	1.411.200,00

Art.3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo segunda da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, em que são especificadas Receitas e Despesas do Município.

Art.4º – Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da Constituição de Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% da Receita Prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art.5º - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de crédito que tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação 2.2.0.00 – “Operações de Créditos”, de Receitas de Capital deste Orçamento, como receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo da Constituição do Estado, assim como a total ou parcialmente dotações orçamentária.

Art.6º - Fica o Governo do Município autorizado, nos termos do item IV, do parágrafo 1º do art. 43, da Lei nº4.320/64, a abrir créditos adicionais, até a importância correspondente a 40% da despesa autorizada.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Iturama, 01 de dezembro de 1968.

A secretária
Eni Leonel de Paula